

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI Nº 20 DE 31 DE MARÇO DE 1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS PROFESSORES NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS FALTAS EXISTENTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Capivari do Sul, através do Poder Executivo, autorizado a contratar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em caráter emergencial e temporário nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, pelo prazo de até 12 (doze) meses, professores para prover as faltas existentes nas Escolas Municipais.

ARTIGO 2º - Fica limitada a contratação de até 10 (dez) professores, com uma das seguintes habilitações:

- a)** Habilidação específica de magistério;
- b)** Licenciatura curta ou plena, com habilitação de magistério;
- c)** Licenciatura curta ou plena, sem habilitação de magistério;
- d)** Com formação superior incompleta.

Parágrafo Único - Os contratados na forma do item "d" deste artigo, somente poderão exercer as funções, a título precário.

ARTIGO 3º - O regime normal de trabalho dos Professores contratados nos termos do art 1º, será de 20 horas/aula semanais.

ARTIGO 4º - A remuneração dos contratados na forma desta Lei, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais) mensais, podendo haver desdobramento em caso de necessidade.

ARTIGO 5º - A presente Lei vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 31 de março de 1997.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal da Administração